

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 3.633, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

**“Altera dispositivo do artigo 3º, da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, na forma que menciona”.**

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, alterado que foi pela Lei nº 3.610, de 07 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º - Ficam estabelecidos os “Pontos de Táxi”, em número de 10 (dez), com capacidade de veículos conforme tabela a seguir discriminada:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - ponto nº 10 - rua São Paulo, em frente ao Posto Médico da Vila Brasil, com capacidade máxima de 08 (oito) veículos”.

*AL*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de junho de 2004.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 28 de junho de 2004.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**